



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de**  
**Diamantino**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 41/2023  
Data: 31/01/2023 - Horário: 16:43  
Legislativo

*Autoriza a realização de Convênio entre o Município de Diamantino/MT e o Lar São Roque e dá outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e o LAR SÃO ROQUE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.304.179/0017-28, com sede à Av. Municipal, nº 1.589, Centro, em Diamantino/MT, consistente no repasse do valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a ser entregue em parcelas iguais e mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) durante o exercício de 2023.

**§1º** - O objetivo do presente Convênio é o fomento das atividades DO LAR SÃO ROQUE, para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições e de qualquer outra necessidade da entidade, inclusive de seus idosos abrigados, tais como, para aquisição de medicamentos, fraldas geriátricas, entre outro materiais e bens de consumo, na forma do Plano de Trabalho.

**§2º** - Em razão do Convênio, o MUNICÍPIO não fará mais nenhum repasse ou entrega de bens ao LAR SÃO ROQUE, cabendo a ele se utilizar do recurso público previsto no caput para toda e qualquer necessidade da entidade e de seus idosos abrigados.

**§3º** O convênio previsto no caput será elaborado na forma da minuta apresentada como Anexo Único.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

**Art. 2º** - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado termo de fomento, discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive os/as de:

I - Apresentar ao MUNICÍPIO ao final de cada semestre, relatórios das atividades;

II - Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

III - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;

IV - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

V - Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;

VI - Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, fraldas geriátricas, medicamentos, materiais de consumo em geral, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;

VII - Comprovar os recolhimentos fiscais;

VIII - Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas pelo LAR SÃO ROQUE, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** - Em contrapartida ao bom atendimento prestado pelo LAR SÃO ROQUE o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT se obriga a:

a) Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente do LAR SÃO ROQUE;

b) Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

**Art. 3º** - Os valores estipulados no art. 1º serão repassados no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado.



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do convênio ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2023.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Convênio autorizados nesta Lei.

**Art. 6º** - O prazo do Termo de Fomento será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo entre as partes, conveniência, interesse recíproco e comprovação do cumprimento das metas estipuladas no contrato.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de janeiro de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de

### Diamantino

#### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO N° ---/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO  
E O LAR SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa sito à Avenida J.P.F. Mendes, n. 2211, Bairro Jardim Eldorado, representado pelo Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, prefeito, brasileiro, divorciado, médico, portador da C.I./RG nº 0289375-4 SSP-MT e CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na Av. Conceição, n. 358, Bairro São Benedito Diamantino/MT, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES (Lar São Roque), CNPJ 84.304.179/0001-60, organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede na Av. Diamantino, 1589, Diamantino/MT, neste ato representada por seu Diretor ..... , doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, com base no que estabelece a legislação vigente, em especial a e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### 1.0. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a CONVENENTE, para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições e de qualquer outra necessidade da entidade, inclusive de seus idosos abrigados, tais como, para aquisição de medicamentos, fraldas geriátricas, entre outro materiais e bens de consumo.

1.2. Em razão do Convênio, o MUNICÍPIO não fará mais nenhum repasse ou entrega de bens ao LAR SÃO ROQUE, cabendo a ele se utilizar do recurso público previsto no item 3.1 deste termo, para toda e qualquer necessidade da entidade e de seus idosos abrigados

#### 2.0. CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

#### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários a execução deste Convênio são de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a ser repassado em parcelas iguais e mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) durante o exercício de 2023, com início em janeiro.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

#### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

a) Repassar a CONVENENTE, o valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com início em janeiro;



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de

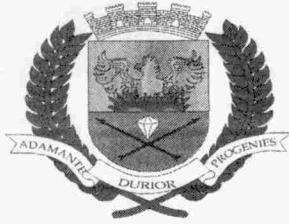
### Diamantino

- b) Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;
  - d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal conforme determina o § 2º, Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/9 de 21.06.93; e
  - e) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado.
- 5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SE COMPROMETE A:
- a) Emitir análise da Prestação de Contas Parcial e Final;
  - b) Caso fatos supervenientes, venham ocorrer a Secretaria Municipal de Administração, designará Comissão para análise dos fatos sobre a Prestação de Contas.
- 5.3. O ASILO SÃO ROQUE SE COMPROMETE A:
- a) Aplicar os recursos exclusivamente, que se trata este convênio, na conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
  - b) Apresentar ao MUNICÍPIO ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
  - c) Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
  - d) Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;
  - e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
  - f) Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;
  - g) Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, fraldas geriátricas, medicamentos, materiais de consumo em geral, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;
  - h) Comprovar os recolhimentos fiscais;
  - i) Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas pelo LAR SÃO ROQUE, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.
  - j) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio;
  - k) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:
    - k.1) não for executado o objeto pactuado;
    - k.2) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
    - k.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
  - l) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do convênio ou extinção;
  - m) Promover a execução dos serviços objeto do convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;
  - n) Alocar recursos complementares a execução do objeto se necessário;
  - o) Deverá Prestar Contas mensalmente da aplicação dos recursos, junto a Prefeitura Municipal;
  - p) Facilitar o livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabinetepreito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabinetepreito@diamantino.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de

### Diamantino

q) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, os cumprimentos das normas legais, na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.

r) O LAR SÃO ROQUE ficará obrigado a mencionar o Poder Executivo, como ente apoiador em todas as peças de divulgação e eventos realizados pela entidade;

s) Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Convênio.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1 O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura deste Termo até 31.12.2023, acrescido de 30(trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final, podendo também ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, desde que devidamente justificado mediante Termo Aditivo, anteriormente ao término da vigência

#### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS.

7.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

7.2. Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos do artigo 21, IX, alínea "b", da Instrução Normativa nº 016/2009, do Sistema de Controle Interno do Município;

7.3. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

7.6. A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

7.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do Município;

7.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública as contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

7.6.3. Quando for descumprida pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condições do Convênio;

7.6.4. Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da CONVENENTE providenciado pela CONCEDENTE.

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

8.1. Até 30 (trinta dias) após o término da vigência deste Convênio a CONVENENTE protocolará na Prefeitura Municipal, em sua Secretaria Municipal de Administração a Prestação de Conta Final do total de recursos aplicados, tanto provenientes do MUNICÍPIO, quanto da CONVENENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- I – Cópia do Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Termo de Convênio, de suas Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III – Demonstrativo da execução de Receita e Despesas;
- IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;
- V – Relatório de Execução Financeira;
- VI – Relação de Pagamentos;
- VII – Conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII – Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio;
- IX – Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- X – Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; e
- XI – Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 2 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 5 (cinco) anos;

8.3 – A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE ou pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Convênios com o Município.

## 9.0. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do MUNICÍPIO;
- III – O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V – A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- VI – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII – A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- IX – A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores que estejam contemplados no plano de trabalho.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O plano de trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela CONVENENTE, até 30 (trinta)



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

dias antes de seu término, devendo ser analisada e aprovada pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, não podendo haver mudança no objeto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, e ainda:

a) Por iniciativa do CONCEDENTE como da CONVENENTE, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

11.2 A liberação das parcelas do Convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, casso ocorra a hipótese de sua rescisão.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Diamantino-MT, de de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

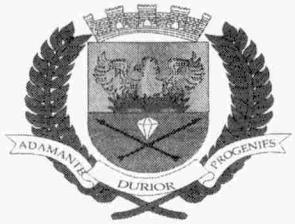
Prefeito Municipal

.....  
Presidente da ONG TRANSFORMAÇÃO

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

01.-

02.-



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 01/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Câmara Municipal, encaminhamos às Vossas Excelências o presente projeto, cuja súmula dispõe: **“Autoriza a realização de Convênio entre o município de Diamantino/MT e o Lar São Roque e dá outras providências.”**

Tem este Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Executivo a realizar termo de convênio para o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a ser entregue em parcelas iguais e mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) durante o exercício de 2023, para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

O Lar São Roque é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades assistenciais a idosos em situação de vulnerabilidade, prestando relevantes serviços à comunidade e absorvendo uma demanda que certamente recairia à Administração Municipal. Daí a necessidade do Poder Público fomentar os serviços da entidade em questão.

Merce destaque o fato de que não há outra pessoa jurídica de direito privado no Município de Diamantino que desenvolva atividade semelhante, de modo que o Lar São Roque é a Única entidade a ser credenciada perante a Administração Pública.

Importante frisar ainda que o Termo de Fomento nº 03/2018, entabulado com a entidade, venceu em novembro/2022. E o aumento do repasse previsto na presente propositura, de R\$ 15.000,00 para R\$ 22.000,00 mensais, justifica-se pois o Município ficará desobrigado à realização de qualquer outro repasse ou entrega de bens ao LAR SÃO ROQUE, cabendo a ele se utilizar do recurso público para cobrir despesas operacionais inerentes às suas atribuições e de qualquer outra necessidade da entidade, inclusive de seus idosos abrigados, tais como, para aquisição de medicamentos, fraldas geriátricas, entre outro materiais e bens de consumo.



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Egrégia Casa para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis.

Diamantino/MT, 25 de janeiro de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



## PLANO DE AÇÃO ANUAL – 2023

### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome da Unidade: Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes – Lar São Roque

CNPJ: 84.304.179/0017-28 Telefone: (65)3336-1760

Endereço: Avenida Municipal Marzavão Siqueira, nº 1115

Bairro: Centro

E-mail: [larsaoroque@larsaoroque.com.br](mailto:larsaoroque@larsaoroque.com.br)

Município: Diamantino Estado: MT

Nome da Responsável Legal: Ir. Euzilene dos Santos Torres

Nome da Responsável Técnica: Viviane Patricia Souza Santos Oliveira

### 1.2 REGISTROS E CERTIFICADOS DA UNIDADE

Conselho Municipal de Assistência Social: 11

### 2. APRESENTAÇÃO

O Lar São Roque, acolhe idosos e idosas a partir de 60 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, onde convívio com família / responsáveis estejam fragilizados ou rompidos e as possibilidades de autossustento estiverem esgotadas.

Estamos a serviço da vida, garantindo proteção integral, promovendo o bem-estar físico e mental, bem como o acesso a outros direitos sociais dos (as) acolhidos (as), pois nossa missão é garantir os direitos dos idosos(as) e oferecer qualidade de vida.

A missão do Lar São Roque teve início em meados de 1945, em resposta ao grande número de mulheres desabrigadas no município, por conta de deficiências físicas ou mentais, e que estavam sendo expostas a exploração



sexual. Em 1983, a instituição passou a ser administrada pela Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição (CIIC).

Atualmente, no acolhimento institucional, atendemos 19 idosos e idosas, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana. Oferecemos hospedagem completa, com seis refeições diárias, vestuário e medicamentos.

Nossa equipe conta com 23 colaboradores (as) que, por meio do atendimento multiprofissional aos (as) idosos (as), busca contribuir para restabelecer vínculos familiares e/ou sociais que foram rompidos; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso a serviços, de acordo com a rede de referência (saúde, assistência social, previdência social e outros); favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos (as) façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional, interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos idosos (as); dentre outros.

## 2.1 OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO

Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de natureza do acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

## 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;



- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos(as) façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais de lazer, de esporte e ocupacional, interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido.

### 3. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fonte	Previsão de valor anual (R\$)
<b>Federal</b>	
Convênios	
Subvenções	
Emendas Parlamentares	
Outros	
	Subtotal
<b>Estadual</b>	
Projetos	
Incentivos fiscais / FIA e/ou Fundo Pró- Idoso	
Outros	
	Subtotal
<b>Municipal</b>	
Subvenções	
Incentivos Fiscais / FIA e/ou Fundo Pró- Idoso	
	Sub-total



<b>Doações</b>		
Dinheiro		R\$ 21.382,44
	Subtotal	<b>R\$ 21.382,44</b>
<b>Parcerias</b>		
Prefeitura Municipal de Diamantino-MT		R\$ 264.000,00
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT		R\$ 31.680,00
	Subtotal	<b>R\$ 295.680,00</b>
<b>Outros</b>		
Contribuição dos Idosos (70% dos benefícios)		R\$ 224.400,00
VALOR TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS		R\$ 541.462,44

#### 4. INFRAESTRUTURA

Cômodos:	Quantidade:
Quartos	11
Banheiros	14
Sala de estar	01
Sala de descanso	01



Capela	01
Posto de enfermagem	1
Enfermagem	01
Direção	01
Recursos Humanos	01
Serviço Social	01
Expurgo	01
Almoxarife	01
Bazar	02
Educação Física	01
Lavanderia	01
Ateliê	01
Fraldário	01
Rouparia	01
Sala de cadeira de rodas	01
Cozinha	02
Refeitório	01
Dispensa seca	01
Dispensa molhada	01
Área de convivência	02
Academia	01



<b>Total</b>	<b>26</b>
--------------	-----------

## 5. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO

**Nome:** Acolhimento Institucional para Idosos/as

**Público-alvo:** Idosos, a partir de 60 anos de ambos os sexos.

**Nº da capacidade de atendimento:** 25 idosos

### 5.1 Recursos Humanos envolvidos:

QUANT.	FUNÇÃO	CARGA MENSAL	HORÁRIA
2	Cozinheira	180 h	
2	Auxiliar de higienização	180 h	
1	Lavanderia	180 h	
4	Cuidadora de Idosos	180 h	
2	Enfermeira	180 h	
4	Técnica de Enfermagem	180 h	
1	Assistente Administrativo	220 h	
1	Assistente Social	120 h	
1	Educadora Física	56 h	
1	Manutenção e edificações	220 h	
<b>Nº total de colaboradores: 20</b>			

**Abrangência Territorial:** A unidade atende por meio de parcerias com os municípios: Diamantino, Alto Paraguai.

## 6. Elaboração, Execução, Monitoramento e Avaliação:



O Plano de Ação será executado com a articulação a programas estaduais e municipais que visam a proteção e a garantia dos direitos dos idosos, com respaldo legal no Estatuto do Idoso, na Política Nacional do Idoso, na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social, bem como na Rede de Serviços que não estejam ligadas ao poder público. A avaliação do serviço será feita mensalmente juntamente com a equipe técnica do Lar São Roque, a fim de verificar se os objetivos da unidade estão sendo atingidos. As reuniões em equipe permitirão detectar os pontos de excelência e os pontos a melhorar no trabalho desenvolvido pela entidade.

## 7. ATIVIDADES GERAIS DA UNIDADE

O que:	Como:	Quando:	Quem	Monitoramento e Avaliação
<b>Integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;</b>	Participação dos idosos em eventos culturais e de lazer, promovidos pela comunidade e município de Diamantino	Durante todo o ano	Equipe multiprofissional	Interação dos residentes
<b>Atividades que estimulem a independência dos idosos</b>	Estímulo a prática de exercícios físicos, socialização e	Durante todo o ano	Equipe multiprofissional	Interação dos residentes



	jogos cognitivos.			
<b>Elaboração de relatórios sociais, solicitadas para Mantenedora, Secretaria Municipal Assistência Social e outros conforme necessidade.</b>	Informações	De acordo com a demanda	Serviço Social	Entrega dos relatórios



<b>Encaminhamento s à Rede de Serviços</b>	Atendimentos em consultas de rotina e especializada, realização de exames laboratoriais e de imagem através do ESF/Hospital local.	De acordo com a demanda	Enfermagem	Solicitação concluída
<b>Construção e avaliação do Plano Individual de Atendimento</b>	Estruturar as necessidades dos residentes	Janeiro/2022	Equipe técnica	Conclusão do PIA
<b>Reuniões para discussão de casos que demandam acompanhamento mais sistemático.</b>	Discussão dos assuntos em pauta	De acordo com a demanda	Equipe técnica	Objetivos alcançados

<b>Realizar acolhimento, atendimento,</b>	Visita observação	e	De acordo com a demanda	Serviço Social	Conclusão dos relatórios
---	-------------------	---	-------------------------	----------------	--------------------------



<b>visita domiciliar, encaminhamento e acompanhament o dos usuários, de maneira coordenada com a rede socioassistencial</b>					
<b>Elaboração das dietas dos idosos</b>	Preparo das dietas	Mensalmente	Nutricionista (NASF)/Educador Física/Enfermagem	Recuperação de saúde do idoso	
<b>Reunião para avaliação do Serviço quanto a sua qualidade e alcance dos objetivos propostos.</b>	Exposição dos indicadores	Mensalmente	Equipe técnica	Adequação e melhoria do serviço	

<b>Avaliação Física periodicamente</b>	IMC (Índice de massa corporal) Testes Físicos	Trimestral	Enfermagem Profissional de Educação Física	Melhora na qualidade vida dos residentes
--	--	------------	--	--



<b>para verificar alterações relativas a saúde.</b>				
<b>Informatização do residente e inserção da tecnologia no cotidiano dos mesmos.</b>	Participação dos idosos	Semanalmente	Profissional de Educação Física	Interação com a tecnologia
<b>Valorização da Auto Estima através de cuidados estéticos.</b>	Participação dos Idosos	Semanalmente	Voluntários Profissional de Educação	Desenvolver da autoestima residentes.
<b>Reuniões e capacitação da equipe da enfermagem</b>	Participação dos colaboradores	Mensalmente	Enfermagem	Avaliação de desempenho individual



Apoio à prática diária da instituição, fazendo com que a rotina e as regras do LSR sejam seguidas da melhor forma possível.	Interação dos colaboradores	Durante todo o ano	Direção	Comprometimento e pontualidade
---	-----------------------------	--------------------	---------	--------------------------------

## 8. ATIVIDADES GERAIS DA UNIDADE

Nome da Atividade	Descrição da ação	Local	Período (datas)	Pessoas Envolvidas
Bazar Solidário	Vendas de roupas e calçados usados.	Unidade	Durante todo o ano	Todos os colaboradores
Feijoada de Santa Paulina	Venda de ingressos para feijoada	Unidade	Julho/2023 09/07/2023	Colaboradores e voluntários
Pastel Solidário	Venda de bandejas de pastel	Unidade	Abril/2023 08/04/2023	Colaboradores e voluntários
Leilão on-line solidário	Venda de obras de arte e utensílios	Unidade	Maio/2023 Data a definir	Colaboradores e voluntários



	diversos			
Rifa Solidária	Vendas de números rifa	Toda comunidade	Setembro/2023	Colaboradores e voluntários
Campanha de arrecadação de Fraldas	Enviar panfletos e via rede social	Toda comunidade	Out./2023 01/10/2023	Colaboradores e voluntários
Dia de Doar	Conscientização da importância das doações	Unidade mídias digitais	Nov./2023 Data a definir	Colaboradores, voluntários e comunidade

#### 9. Destinação do Recurso Parceria com a Prefeitura de Diamantino

Custo	Valor aplicado
Agua	1.772,36
Energia Elétrica	3.475,00
Encargos da Folha	5.538,33
Salario das Enfermeiras	6.213,00
Fraldas	5.000,00
Total	21.998,69

Valor Total investido por mês: R\$ 22.000,00

**Euzilene Torres**  
DIRETORA LAR SÃO ROQUE  
CPF: 001.570.060-77  
**Ir. Euzilene dos Santos Torres**  
Diretora do Lar São Roque